

Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Junho de 2022.

371625 - Coordenadora;  
 Elisângela Ferrari de Mello - NF 2669986 - Membro;  
 Paulo Roberto Suzano Cintra - NF 2821346 - Membro;  
 Fábio Paiva Charpinel - NF 2829118 - Membro;  
 Isis Fiorio Albertassi Marconi de Macedo - NF 3221105 - Membro.

Maria Auxiliadora Zoppi - NF 373944 - Membro  
 Parágrafo Único. Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado como substituto, a empregada Elisângela Ferrari de Mello”.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Azeredo Cornélio  
 Diretor Presidente

**Protocolo 871283**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º CERF - 168.1AC, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

**Publica Acórdão nº 168/2022, da primeira Câmara de Julgamento.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Publicar o Acórdão nº 168/2022, da primeira Câmara de Julgamento, conforme abaixo

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**ACÓRDÃO N.º 168/2022 DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO**

PROCESSO N.º: 88843009  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 50635099  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082104000  
 RECORRENTE: COMERCIAL SÃO TORQUATO LTDA  
 RECORRIDA: RESOLUÇÃO Nº 0441/2020 DA 9.ª TURMA DE JULGAMENTO DA SUJUP/GETRI

**EMENTA:** DEIXAR DE RECOLHER O ICMS - CUPONS FISCAIS COM DESTAQUE DE ICMS A MENOR - PRELIMINARES DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO, REJEITADAS - ATUALIZAÇÃO PELO VRTE - ALEGAÇÃO DE MULTA CONFISCATÓRIA - SÚMULA CERF 004/2015 - ILICITUDE CARACTERIZADA - AÇÃO FISCAL PROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

O processo desenvolveu-se de forma válida e regular, não há que se falar em nulidade do auto de infração, vez que foram observados os ditames da legislação de regência do ICMS, sendo assegurado ao sujeito passivo o seu amplo direito de defesa em todas as fases do processo.

Quanto à preliminar de nulidade por ofensa ao princípio da legalidade, ao impor obrigação por meio de decreto, verifica-se que a legalidade exigida para a imposição de obrigação instrumental não é estrita, ou seja, pode advir de ato normativo que não a lei em sentido formal e material.

A atualização dos créditos do Estado do Espírito Santo obedece ao Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, criado pela Lei nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000, também prevista no artigo 95, da Lei nº 7.000/2001, bem como os juros previstos

na mesma lei (art. 96), para hipótese de atraso no recolhimento do ICMS devido, com penalidade de imposto e multa.

Quanto à alegação de multa confiscatória e sua inconstitucionalidade, é cediço que no exercício da jurisdição, o julgador administrativo não exerce o controle de constitucionalidade de lei, em face de expressa vedação contida na legislação processual administrativa e entendimento consubstanciado na Súmula nº 004/2015 deste Conselho Estadual de Recursos Fiscais.

O ilícito restou provado e caracterizado nos autos, pela falta de recolhimento do ICMS decorrente da emissão de cupons fiscais, com destaque de ICMS, a menor, por relacionar alíquota inferior ao previsto na legislação, constatada por meio das provas extraídas da Escrituração Fiscal Digital (EFD) do contribuinte.

**DECISÃO**

**ACORDA** a Primeira Câmara de Julgamento do Conselho Estadual de Recursos Fiscais em conhecer do recurso e, **à unanimidade**, negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, que julgou procedente a ação fiscal e subsistente o auto de infração, de conformidade com o relatório e voto da conselheira relatora, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Participaram da sessão de julgamento Gustavo Assis Guerra (Presidente), Thaís de Aguiar Eduão Almeida Madruga (Representante da Fazenda Pública) e os Conselheiros Patrícia Negri Botti Denicoli (Relatora), João de Amaral Filho, Thiago de Souza Pimenta, Érika Jamile Demoner, Sérgio Pereira Ricardo e Henrique Barros Duarte.

Vitória, 07 de junho de 2022.

GUSTAVO ASSIS GUERRA

Presidente

(Assinado digitalmente)

THAÍS DE AGUIAR EDUÃO ALMEIDA MADRUGA  
 Procuradora - Representante da Fazenda Pública Estadual

(Assinado digitalmente)

PATRÍCIA NÉGRIBOTTI DENICOLI

(Assinado digitalmente)

Relatora

**Protocolo 870628**

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**

**PORTARIA Nº 017- JUCEES, 15 DE JUNHO DE 2022**

*Aprova a alteração das Normas de Procedimentos nº 004, 005, 006, 007 da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.*

**O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVII, da Lei Complementar nº. 313, publicada no Diário oficial do Estado do Espírito Santo no dia 07 de janeiro de 2005;

**Considerando** a Portaria SECONT nº 228-S, de 01 de novembro de 2017, que publicou Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da JUCEES-ES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a Norma de Procedimento nº 004 para o Registro de Livro Mercantil;

**Art. 2º.** Alterar a Norma de Procedimento nº 005 para emissão de Certidão Específica;

**Art. 3º.** Alterar a Norma de Procedimento nº 006 para emissão de Certidão Simplificada;

**Art. 4º.** Alterar a Norma de Procedimento nº 007 para emissão de Certidão de Inteiro Teor;

**Art. 5º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ([www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br)) e na página eletrônica da Secretaria de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br));

**Art. 6º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória - ES, 15/06/2022.

**Victor Bolelli de Oliveira**

Presidente da JUCEES

**Protocolo 871332**

**PORTARIA Nº 018 - JUCEES, 15 DE JUNHO DE 2022**

*Aprova as Normas de Procedimentos nº 001, 002, 003, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.*

**O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XVII, da Lei Complementar nº. 313, publicada no Diário oficial do Estado do Espírito Santo no dia 07 de janeiro de 2005;

**Considerando** a Portaria SECONT nº 228-S, de 01 de novembro de 2017, que publicou Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas da JUCEES;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Implantar Norma de Procedimento nº 001 para Registro de Atos de Constituição de Empresas;

**Art. 2º.** Implantar Norma de Procedimento nº 002 para Registro de Atos de Alteração de Empresas;

**Art. 3º.** Implantar Norma de Procedimento nº 003 para Registro de Atos de Baixa de Empresas;

**Art. 4º.** Implantar Norma de Procedimento nº 008 para emissão de Relatório estatístico;

**Art. 5º.** Implantar Norma de Procedimento nº 009 para consulta a documentos;

**Art. 6º.** Implantar Norma de Procedimento nº 010 para Inscrição de Leiloeiro Público Oficial;

**Art. 7º.** Implantar Norma de Procedimento nº 011 para Abertura de Filial com sede em outra UF;

**Art. 8º.** Implantar Norma de Procedimento nº 012 para o Cumprimento de ordem judicial;

**Art. 9º.** Implantar Norma de Procedimento nº 013 para respostas do Fale Conosco;

**Art. 10º.** Implantar Norma de Procedimento nº 014 - Nomeação de Tradutor AD HOC;

**Art. 11º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ([www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br)) e na página eletrônica da Secretaria de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br));

**Art. 12º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória - ES, 15/06/2022.

**Victor Bolelli de Oliveira**

Presidente da JUCEES

**Protocolo 871337**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 0042/2022**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94,

**RESOLVE:**

1 - NOMEAR **MARCIANE DE SOUZA MASCARELO** para o cargo comissionado de Chefe de Escritório Regional de Cachoeiro de Itapemirim, referência JC-05.

2 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória-ES, 14 de junho de 2022

**Victor Bolelli de Oliveira**

Presidente da JUCEES

**Protocolo 871712**

**Banestes Corretora S/A - BANESCOR -**

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGA DE PEQUENO VOLUME E PESO VIA MOTOBOY Nº 139877.**

**DAS PARTES:** BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA X STEL TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOS E VEÍCULOS EIRELI.

**OBJETIVO:** - Em virtude do IPCA acumulado de 10,25% e da celebração do Aditivo à CCT 2022/2022, reajustar o valor total mensal para R\$ 4.531,64, a partir 01/01/2022.

Vitória, ES, 14/06/2022.

**GEACO/COCAP**

**Protocolo 871485**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

**PORTARIA nº 058-S, de 10 de junho de 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte ato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores a seguir relacionados para implementarem a Política de Dados Abertos conforme o Decreto nº 5139-R/2022:

I - Responsável pela coordenação e elaboração do Plano de Dados Abertos:

Nome do servidor: Reinaldo Brezinski Nunes (titular)  
Nº funcional: 840996  
e-mail: reinaldo.brezinski@sesp.es.gov.br

Nome do servidor: Leonir Evaristo Vulpi Junior (suplente)  
Nº funcional: 882607  
e-mail: evaristovulpi@gmail.com

II - Responsável pela publicação, atualização periódica, evolução e manutenção dos dados no Portal de Dados Abertos: